

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº.5.653 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

REVOGA O § 3º E § 4º DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº. 3.910 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando necessidade de atualização dos valores de colocação de Faixas, Cartazes e Similares no Município, constantes no Decreto nº.3.910/2000;

DECRETA:

Artigo 1º- O artigo 6º, § 3º , passará a ter a seguinte redação: Ficam estabelecidos os seguintes valores para taxas estabelecidas anteriormente:

FAIXAS : R\$36,08 (trinta e seis reais e oito centavos)cada;

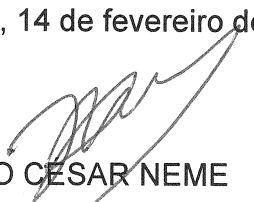
CARTAZES OU SIMILARES PERMANENTES: R\$29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) por mês;

CARTAZES E SIMILARES NÃO PERMANENTES: R\$53,66(cinqüenta e três reais e sessenta e seis centavos).

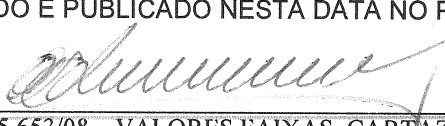
Artigo 2º - O §4º do artigo 6º, ficará da seguinte forma: Fica estabelecida a multa de R\$ 54,14 (cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos), por cada infração praticada contra o Decreto 3.910/00.

Artigo 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de fevereiro de 2008.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

RESISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL


DECRETO Nº. 5.653/08 – VALORES FAIXAS, CARTAZES E SIMILARES 1/1